



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 475/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, INSTITUI SEUS OBJETIVOS, FONTES DE RECURSOS, FORMA DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Tocantins e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a captar, gerenciar e aplicar recursos voltados ao financiamento de políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade apoiar, incentivar, promover e fomentar ações, projetos, programas e atividades culturais que contribuam para o desenvolvimento cultural do Município, a democratização do acesso à cultura e a valorização da diversidade cultural local.

§1º- o Fundo Municipal de Cultura – FMC terá sua sede localizado no mesmo endereço da Secretaria Municipal de Cultura, a saber, Rua 21 de abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000, no município de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, podendo ser alterado posteriormente mediante necessidades administrativas e operacionais e apresentando ainda as seguintes características:

I – Nome Fantasia: FMC de Cachoeirinha/TO;

II – Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua ADM: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

III – Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária:

- a) 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- b) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

IV – Natureza Jurídica: 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal

V – Endereço Eletrônico: cultura@cachoeirinha.to.gov.br

VI – Telefone: (63)3437-1248

§2º O Fundo Municipal de Cultura do Município de Cachoeirinha – TO - FMC, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, sendo, o/a secretário (a) municipal respectivo, de antemão nomeado como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal de Cultura, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal de Cultura:

- I – apoiar a produção, difusão e fruição de bens e serviços culturais;
- II – incentivar a preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- III – promover a formação e capacitação de agentes, produtores e gestores culturais;
- IV – estimular a economia criativa e as cadeias produtivas da cultura;
- V – fomentar manifestações culturais tradicionais, populares e contemporâneas;
- VI – promover a descentralização das ações culturais no território municipal;
- VII – garantir o acesso democrático da população às atividades culturais.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua!
ADM.: 2025-2028


Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

DA VINCULAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado ao órgão ou secretaria municipal de cultura, sendo o/a Secretário(a) Municipal de Cultura gestor do referido fundo.

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura órgão gestor da cultura, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O órgão gestor poderá contar com o apoio do Conselho Municipal de Cultura, se existente, ou de instância equivalente, de caráter consultivo e deliberativo, conforme regulamento.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município;
- II – recursos provenientes de transferências da União e do Estado, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes e programas específicos;
- III – recursos oriundos de fundos nacionais, Estaduais ou outros fundos públicos destinados à cultura;
- IV – doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do próprio Fundo, observada a legislação vigente;
- VI – receitas provenientes da realização de eventos, atividades, serviços ou da exploração econômica de bens culturais apoiados pelo Fundo;
- VII – outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente em ações, projetos e atividades culturais, tais como:

- I – financiamento, apoio ou patrocínio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas;
- II – realização de editais, chamadas públicas e prêmios culturais;
- III – manutenção, conservação e restauração de bens culturais;
- IV – apoio a eventos, festivais, mostras, feiras e demais atividades culturais;
- V – ações de formação, capacitação e qualificação cultural;
- VI – aquisição de bens e serviços necessários à execução das políticas culturais;
- VII – outras ações definidas em regulamento, em consonância com o Plano Municipal de Cultura, se houver.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas alheias às finalidades culturais previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Cultura de Cachoeirinha/TO.

Art. 9º A execução orçamentária e financeira do Fundo obedecerá às normas da legislação federal aplicável às finanças públicas, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas pertinentes.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O saldo financeiro existente no Fundo ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 11. O Poder Executivo Municipal assegurará a transparência da gestão do Fundo Municipal de Cultura, mediante:

- I – divulgação periódica das receitas e despesas do Fundo;
- II – publicação dos editais, resultados e prestações de contas dos projetos apoiados;
- III – disponibilização das informações em meio eletrônico de acesso público.

Art. 12. Os recursos aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2026.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

SANDRIMAR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua ADM.: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000